

### Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

# Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0021359-06.2019.5.04.0001

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/12/2019 Valor da causa: R\$ 500.000,00

#### Partes:

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RS

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **EXECUTADO:** MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE **EXECUTADO:** NELSON MARCHEZAN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO 18<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE ExTAC 0021359-06.2019.5.04.0001

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, NELSON MARCHEZAN

**JUNIOR** 

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Termo de Ajuste de Conduta proposto pelo MPT em face do Município de Porto Alegre e do Prefeito Nelson Marcehzan Junior.

Resumidamente, alega o Ministério Público do Trabalho que havia ilicitude na terceirização do serviço de saúde pública municipal, motivo pelo qual foi firmado TAC com o MPOA, ajustando-se a proibição de contratação de pessoal sem concurso público e o envio de PL à Câmara Municipal visando a admissão de pessoal por concurso ou seleção, autorizando-se a manutenção dos contratos em vigor enquanto não se aprovasse o PL e não se realizassem as contratações diretas.

Também houve ajuste de multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, assumida solidariamente pela Administração Pública e também pelo Chefe do Executivo.

A Lei Municipal 11.062/2011 criou o IMESF, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de execução dos serviços de atenção básica à saúde familiar. Todavia, a legislação que criou o IMESF foi declarada inconstitucional pelo TJ/RS. Atualmente a (in)constitucionalidade da Lei Municipal 11.062/2011 pende de análise pelo STF, havendo efeito suspensivo, concedido pela medica cautelar AC 3711.

Em setembro de 2019, o SINDISAÚDE/ RS noticiou que o MPOA encerraria o CNPJ do IMESF e contrataria com terceiros os serviços de saúde básica da família. Os fatos foram amplamente divulgados na mídia.

Entre os meses de novembro e dezembro de 2019, o MPOA realizou dois acordos parciais no TAV promovido pelo MPE na Justiça Estadual. O primeiro visava a contratação direta de 864 agentes comunitários de saúde e combate às endemias, mediante concurso público, vinculandoos ao IMESF. O segundo visava a contratação emergencial de profissionais em decorrência da vacância de cargos do Programa Mais Médicos e de desligamentos de profissionais vinculados ao IMESF que não mais possuíssem interesse na manutenção do vínculo.

Não obstante, com exceção dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, que permaneceriam vinculados ao IMESF, o MPOA emitiu aviso prévio a todos os empregados no dia 18/12/2019, com finalidade de transferir à iniciativa privada os serviços de atendimento básico à saúde.

Postulou a tutela de urgência para que fosse determinado ao MPOA que observe o TAC, abstendo-se de substituir os atuais empregados públicos concursados pelo IMESF por trabalhadores terceirizados.

Analiso.

Segundo o artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O direito é provável, porque o TAC mencionado na petição inicial efetivamente possui obrigação de abstenção de contratação de pessoal sem a realização de concurso público.

Além disso, conforme amplamente divulgado na mídia, o Chefe do Executivo Municipal anunciou a extinção do IMESF. Considerando que a saúde se trata de direito social fundamental e, por este motivo, deve ser prestada pelo Estado, a notícia de extinção do IMESF leva a crer que sua intenção é, efetivamente, a terceirização dos serviços de atendimento básico à saúde.

Cabe ressaltar que o motivo utilizado pela Administração Pública para a extinção do IMESF não se sustenta, uma vez que, embora a lei municipal que o criou tenha sido declarada inconstitucional, a matéria ainda não transitou em julgado e na AC 3711 foi concedido efeito suspensivo sobre a decisão do TJ/RS.

Também há evidente perigo de dano, seja pelo prejuízo trazido aos trabalhadores em razão das dispensas irregularmente efetivadas (irregular, porque os motivos que a justificam não se sustentam), seja pelo prejuízo ao erário, com o pagamento de rescisórias e gastos com a terceirização irregular (irregular, porque feita contrariamente ao TAC que ora se analisa).

Diante disso, concedo a tutela de urgência para que o Município de Porto Alegre continue a observar integralmente os termos da cláusula 1 do TAC firmado, abstendo-se de substituir os atuais empregados públicos concursados do IMESF por trabalhadores terceirizados, até que se obtenha uma solução definitiva para situação, na qual sejam observados os termos do ajuste, admitindo-se, apenas por exceção, a terceirização complementar da prestação dos serviços de atendimento à saúde básica pelo SUS, desde que observada a Nota Técnica Conjunta 01/2018 /MPE/MPC/MPT/MPF, sob pena de multa astreinte, arbitrada no valor de R\$1.000,00 por trabalhador em situação irregular.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal e Estadual.

Faculta-se a apresentação de defesa pelo MPOA e pelo Chefe do Executivo, no prazo de 20 dias
Depois, o MPT poderá se manifestar sobre os termos da(s) defesa(s) e eventuais documentos, também no prazo de 20 dias.
Nos prazos acima concedidos, as partes deverão informar ao Juízo sobre eventual necessidade de dilação probatória, justificando o requerimento.
Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, venham conclusos para julgamento.
DODTO ALEGRE/RS, 13 do janoiro do 2020
PORTO ALEGRE/RS, 13 de janeiro de 2020.  MARCOS RAFAEL PEREIRA PIZINO



